

Instrumento Normativo			
Tipo: Manual	Nome: Manual de Investimentos		Código: MAN-GIF-001
Área gestora: GIF - Gerência de Investimentos e Financeiro	Vigência: A partir da data de aprovação	Validade: 3 anos	Versão: 07

Manual de Investimentos do Metrus

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA
00	Primeira Versão	18/12/12
01	Primeira Revisão - Compatibilização do Manual de Investimentos com os procedimentos operacionais e as Políticas de Investimentos.	29/12/15
02	Segunda Revisão - Atualização e integração do Manual de Investimentos, procedimentos operacionais, Manual de Delegação e Autoridade - MDA e as Políticas de Investimentos.	04/05/16
03	Terceira Revisão - Atualização e integração do Manual de Investimentos, procedimentos operacionais, Manual de Delegação e Autoridade - MDA e as Políticas de Investimentos.	03/06/19
04	Quarta Revisão – Simplificação da redação e atualização do Manual de acordo com as áreas vigentes do Metrus.	27/11/20
05	Quinta Revisão – Atualização dos procedimentos para avaliação e seleção de investimentos.	06/03/23
06	Sexta Revisão - Atualização dos procedimentos para avaliação e seleção de investimentos, inclusão de carteiras administradas e previsão do formulário Resumo de Deliberação do Comitê de Investimentos.	14/10/24
07	Sétima Revisão - Fortalecimento da governança dos investimentos e da gestão de riscos, com incorporação de diretrizes relacionadas a conflitos de interesse, materialidade, proporcionalidade, fatores ASGI e aprimoramento dos processos de seleção, monitoramento e revisão dos investimentos.	18/08/26

1. Introdução

Estabelecer diretrizes, critérios e processos para a gestão dos investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios, Assistencial e do Plano de Gestão Administrativa (“Planos”) administrados pelo Metrus - Instituto de Seguridade Social (“Instituto” ou “Metrus”), procurando garantir a adequada transparência de suas ações perante participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores dos seus planos.

2. Abrangência

Este instrumento aplica-se às áreas envolvidas nos processos de investimentos do Instituto.

3. Orientações gerais

Os procedimentos e requisitos referentes aos investimentos dos recursos dos planos administrados pelo Metrus têm como principal referência este Manual. O documento estabelece diretrizes para padronização e divulgação dos processos de investimentos, em consonância com as melhores práticas de governança, promovendo maior transparência para partes interessadas.

4. Glossário

ADMINISTRADOR – Instituição financeira responsável pela administração dos fundos. Suas responsabilidades são determinadas pela Instrução CVM vigente.

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

ALM – *Asset Liability Management*.

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ASGI – Fatores Ambientais, Sociais, de Governança e Integridade considerados no processo de análise, seleção e monitoramento dos investimentos.

BACEN – Banco Central do Brasil.

CAF – Coordenadoria de Administração Financeira do Instituto.

CARTEIRA ADMINISTRADA – modalidade de gestão de recursos individualizada, constituída para gerir recursos conforme estratégia previamente estabelecida, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável, bem como nos objetivos de risco-retorno do investidor.

CIV – Coordenadoria de Investimentos do Instituto.

CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade do Instituto.

DS DS DS DS
CDSG JV RFG RS

CRC – Coordenadoria de Riscos e Controles do Instituto.

CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA EM INVESTIMENTOS DA ABRAPP/SINDAPP/ICSS –

Documento de governança em investimentos do qual o Instituto é signatário.

CONSELHO DELIBERATIVO – Órgão máximo de decisão das EFPC estabelecido pelas Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001.

CONSELHO FISCAL – Órgão fiscalizador das EFPC estabelecido pelas Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001.

CUSTODIANTE – Instituição financeira responsável principalmente pela guarda e liquidação de ativos mobiliários.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DIRETORIA EXECUTIVA – Responsável pela gestão do Instituto.

DUE DILIGENCE - Processo estruturado de análise utilizado para subsidiar a seleção, manutenção, monitoramento, revisão ou descontinuidade de investimentos e gestores.

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

ESTATUTO – Principal instrumento normativo e de governança, que define a estrutura organizacional, as competências dos órgãos estatutários e as diretrizes que orientam sua administração e seus processos decisórios.

FRONTEIRA EFICIENTE - conjunto de carteiras que, para um dado nível de risco, oferece a maior rentabilidade esperada possível, ou para uma dada rentabilidade, o menor risco.

FUNDO CONDOMINIAL – Fundo de investimento destinado à aplicação coletiva de recursos de múltiplos investidores, administrado de acordo com regulamento próprio e legislação aplicável.

FUNDO EXCLUSIVO – Fundo de investimento constituído para receber recursos de investidor único, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável, bem como nos objetivos de risco-retorno do investidor.

GESTOR EXTERNO – Instituição financeira responsável pela gestão de recursos de fundos exclusivos ou condominiais nos quais o Instituto investe.

GIF – Gerência de Investimentos e Financeiro do Instituto.

GPV – Gerência de Previdência do Instituto.

GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTOS DA PREVIC – Referência de governança e melhores práticas de investimentos das EFPC.

DS DS DS DS
GDSG JV RFG RS



Al. Santos, 1827 -17ª andar | Cerqueira César | CEP 01419-909 | São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 3371-3475 | Central de Relacionamento: 0800 16 05 98 | www.metrus.org.br
CNPJ nº 44.857.357/0001-66 | Inscrição Estadual: Isento

ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social.

INSTITUTO – Metrus Instituto de Seguridade Social.

MANUAL DE DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE (MDA) – Documento interno do Instituto que define alçadas para uso de recursos.

MANUAL DE INVESTIMENTOS – Documento interno que normatiza a governança e/ou os processos de investimentos.

MATERIALIDADE - Critério utilizado para priorizar fatores e informações com potencial de impactar os riscos, retornos, liquidez ou solvência dos planos administrados pelo Metrus.

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

PLANO(S) – Plano de Benefícios, Plano Assistencial ou Plano de Gestão Administrativa.

POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS – Documentos aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo que determinam as diretrizes de aplicação dos Planos de Benefícios, Assistencial e do Plano de Gestão Administrativa do Instituto.

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

PRI (*Principles for Responsible Investments*) – Iniciativa internacional voltada à integração de fatores de sustentabilidade nos processos de investimento.

PROPORCIONALIDADE - Princípio segundo o qual profundidade, complexidade e abrangência das análises devem ser compatíveis com a natureza, porte, relevância e riscos dos investimentos avaliados.

SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

DS DS DS DS
GDSG JV RFG RS

Sumário

1. Objetivo	6
2. Estrutura de Governança e Gestão	7
2.1 Conselho Deliberativo	7
2.2 Diretoria Executiva	8
2.3 AETQ	8
2.4 Conselho Fiscal	8
2.5 Comitê de Investimentos	9
3. Políticas de Investimentos	9
3.1. Processo de Elaboração das Políticas de Investimentos	9
4. Regras Gerais dos Processos de Investimentos	10
4.1 Governança dos Investimentos	10
4.2 Gestão de Conflitos de Interesse	11
4.3 Materialidade, Proporcionalidade e Criticidade	12
5. Processo de Seleção e Monitoramento dos Investimentos	13
5.1 Custodiante	13
5.2 Seleção de Fundos de Investimentos	14
5.3 Seleção de Gestores para Fundos Exclusivos/Carteiras Administradas	15
5.4 Regulamento de Fundo Exclusivo/Contrato de Carteira Administrada	16
5.5 Participação em Assembleias	16
5.6 Ativos de gestão própria	17
5.7 Monitoramento dos Investimentos	18
6. Monitoramento do Fluxo de Caixa dos Investimentos	20
7. Documentação de referência	20
8. Anexos	20
9. Histórico do documento	21
Anexo 1 – Formulário Resumo de Deliberação do Comitê de Investimentos	22
Anexo 2 – Índice Remissivo	23

1. Objetivo

O Manual de Investimentos tem como objetivo apresentar as principais práticas de governança, aspectos e requisitos relacionados à gestão dos recursos dos planos administrados pelo Instituto, procurando garantir a adequada transparência de suas ações perante participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores dos seus planos.

Por estabelecer os procedimentos e requisitos aplicáveis aos investimentos dos recursos dos planos, este documento pode ser considerado a principal referência para o corpo técnico responsável pela alocação e controles dos investimentos do Instituto. Trata-se de esforço para padronizar e formalizar os processos de investimentos, com o propósito de refletir as melhores práticas de governança, trazendo maior transparência para as partes interessadas.

Este documento procura contemplar, no que diz respeito às atividades de investimentos do Instituto, as obrigações determinadas pelo Código de Autorregulação em Governança em Investimentos da Abrapp/Sindapp/ICSS, as recomendações do Guia de Melhores Práticas em Investimentos da PREVIC, do Guia Abrapp de Seleção e Monitoramento de Gestor Terceirizado com Critérios ASG e dos Guias ASG da ANBIMA, considerando a estrutura do Instituto, sua forma, seu porte e a complexidade dos planos que administra.

O Manual observa diretrizes e disposições aplicáveis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar ("CNPCC") e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC"), especialmente aquelas relacionadas à governança, gestão de riscos, transparência, documentação do processo decisório e integração de fatores ambientais, sociais, de governança e integridade (ASGI) nos investimentos.

O Metrus adota abordagem baseada em risco, materialidade e proporcionalidade na condução dos processos de investimentos, observando características, porte, complexidade e relevância dos investimentos e dos planos administrados. As decisões de investimento devem observar princípios do dever fiduciário, diligência, prudência, boa-fé, transparência, prestação de contas, rastreabilidade e gestão integrada de riscos, buscando preservar a segurança, a rentabilidade, a liquidez e a solvência dos planos, bem como a integração de fatores ambientais, sociais, de governança e integridade (ASGI) nos processos de seleção, monitoramento e revisão de investimentos. O Manual de Investimentos deve ser revisado sempre que necessário, de forma a acompanhar o aperfeiçoamento dos procedimentos e práticas de governança nos investimentos e a evolução da estrutura de investimentos do Instituto. Sua revisão é conduzida pela Diretoria Executiva, com ciência ao Conselho Deliberativo.

O presente Manual foi aprovado pela Diretoria Executiva em 18 de agosto de 2026 e entrou em vigor na mesma data.

   

2. Estrutura de Governança e Gestão

Os processos de investimentos do Instituto envolvem o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o AETQ, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e os prestadores externos. Sem prejuízo do atendimento à legislação pertinente, ao Estatuto do Instituto e às Políticas de Investimentos, no que diz respeito à participação do Conselho Deliberativo em determinadas decisões relativas aos processos de investimentos, cabe à Diretoria Executiva a função de realizar a gestão do cotidiano dos recursos do Instituto, com o apoio do Comitê de Investimentos.

A estrutura de investimentos do Instituto segrega as atividades de gestão, administração, controle de risco, custódia e consultoria de investimentos, exceto as atividades de controladoria e custódia, que podem ser realizadas por empresas de mesmo grupo econômico. Seu objetivo é elevar a governança da estrutura e mitigar potenciais conflitos de interesse de prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.

Para fins de governança e controles internos, o Metrus adota modelo baseado em linhas de defesa, de forma que as atividades de execução dos investimentos, gestão de riscos, controles internos, conformidade, assessoramento jurídico, fiscalização e auditoria são desempenhadas de maneira segregada e complementar, respeitadas as atribuições de cada instância e área envolvida nos processos de investimentos.

Em conformidade com o prescrito em Estatuto, normativos internos e regulamentações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial àquelas relacionadas à governança em investimentos, mas não se limitando a estas, seguem as principais atribuições dos colegiados, no que se refere aos investimentos do Instituto.

Os profissionais, dirigentes e membros dos colegiados envolvidos nos processos de investimentos devem manter capacitação compatível com suas atribuições, observados os requisitos de habilitação, certificação e atualização previstos na regulamentação aplicável, bem como as necessidades de desenvolvimento relacionadas às suas responsabilidades.

2.1 Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- Políticas de Investimentos com a definição das diretrizes;
- Investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 4% dos recursos garantidores de cada plano de benefícios.

É responsável por estabelecer, dentro das Políticas de Investimentos, diretrizes contendo a gestão de

DS DS DS DS
GDS JV RFG RS

investimentos e o plano de aplicação de recursos.

2.2 Diretoria Executiva

As principais atribuições da Diretoria Executiva são:

- a. Administrar em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo;
- b. Elaborar proposta das Políticas de Investimentos, bem como de alterações ou revisões e submetê-las ao Conselho Deliberativo;
- c. Gerir recursos do Instituto, respeitando os limites legais e os estabelecidos nas Políticas de Investimentos.

2.3 AETQ

As principais atribuições do AETQ são:

- a. Monitorar o desempenho dos investimentos do Instituto, mantendo-os dentro dos limites das Políticas de Investimentos e da legislação;
- b. Zelar pela observância de padrões éticos na condução das operações relativas aos investimentos do Instituto;
- c. Submeter as propostas à Diretoria Executiva de novos gestores externos, estratégias e alternativas de investimentos para aplicação dos recursos dos planos administrados;
- d. Validar as informações técnicas, referentes aos investimentos, utilizadas nos estudos técnicos;
- e. Propor à Diretoria Executiva as premissas dos estudos para elaboração das Políticas de Investimentos (ALM – *Asset Liability Management* e Fronteira Eficiente).

2.4 Conselho Fiscal

As principais atribuições do Conselho Fiscal são:

- a. Realizar o controle interno dos atos da administração;
- b. Fiscalizar os investimentos realizados de acordo com este Manual de Investimentos.

2.5 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar cuja finalidade é apoiar o planejamento e a execução dos investimentos dos Planos de Benefícios, Assistencial e do Plano de Gestão Administrativa do Instituto. É composto por pessoas tecnicamente qualificadas, que realizam recomendações à Diretoria Executiva com base nas Políticas de Investimentos do Metrus. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos. A adoção de Comitê de Investimentos é considerada boa prática de mercado de acordo com o Guia PREVIC de Melhores Práticas em Investimento e Código de Autorregulação em Governança de Investimentos da Abrapp/Sindapp/ICSS.

O Comitê de Investimentos está estruturado e se reúne de acordo com o seu Regimento Interno.

3. Políticas de Investimentos

As Políticas de Investimentos são revisadas obedecendo aos parâmetros estabelecidos em legislação. A revisão ocorre, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, sob responsabilidade do AETQ e da Diretoria Executiva, que encaminha a proposta final para aprovação do Conselho Deliberativo.

3.1. Processo de Elaboração das Políticas de Investimentos

A elaboração e revisão das Políticas de Investimentos devem observar estudos técnicos compatíveis com as características dos Planos de Benefícios administrados pelo Metrus, incluindo, quando aplicável, estudos de ALM, Fronteira Eficiente, avaliações de risco e análises de cenário.

O processo deve contemplar a participação das áreas competentes, a avaliação de conformidade com a legislação vigente, a apreciação pelas instâncias de governança aplicáveis e a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

As Políticas de Investimentos devem ser elaboradas e revisadas em conformidade com a legislação aplicável, as diretrizes deste Manual e os normativos internos do Metrus.

Os procedimentos operacionais relacionados à elaboração, revisão, aprovação, divulgação e envio das Políticas de Investimentos aos órgãos competentes encontram-se disciplinados no normativo PRO-GIF- 001 Elaboração da Política de Investimentos.

4. Regras Gerais dos Processos de Investimentos

O Metrus possui gestão mista para administrar seus recursos alocados em renda fixa, renda variável, investimentos imobiliários, investimentos estruturados, investimentos no exterior e gestão própria para operações com participantes. A gestão dos recursos é ativa e busca superar as metas atuariais e os índices de referência estabelecidos nas Políticas de Investimentos.

Para avaliação dos ativos e definição dos investimentos são adotadas como diretrizes a legislação específica, o cenário econômico e perspectivas, o Estatuto Social, as Políticas de Investimentos, o Manual de Delegação de Autoridade – MDA, normativos internos e este Manual de Investimentos.

As regras para gestão dos investimentos devem determinar os requisitos de segurança, transparência, rentabilidade, solvência, liquidez e limites de aplicações ou requisitos de diversificação, com propósito de que sejam tomadas decisões de alocação de recursos que promovam o retorno esperado ajustado ao risco adequado às carteiras de investimentos de cada plano.

Os processos de seleção, monitoramento e revisão dos investimentos devem observar abordagem integrada entre investimento e gestão de riscos, considerando os riscos relevantes para os planos administrados pelo Metrus e seus possíveis impactos sobre risco, retorno, liquidez e solvência.

4.1 Governança dos Investimentos

A estrutura de governança dos investimentos deve assegurar adequada segregação de funções, independência técnica, definição de responsabilidades, documentação dos processos decisórios e supervisão compatível com a natureza e os riscos dos investimentos.

Os processos de investimentos devem observar mecanismos de controle destinados a assegurar a adequada avaliação dos riscos, observância da legislação aplicável, das Políticas de Investimentos, dos normativos internos e das diretrizes de governança estabelecidas pelo Metrus.

A estrutura de governança contempla atuação coordenada das áreas responsáveis pela execução dos investimentos, gestão de riscos, controles internos, conformidade, assessoramento jurídico, fiscalização e auditoria, preservadas suas atribuições e independência.

As melhores práticas devem orientar a análise dos investimentos, consubstanciadas nas seguintes diretrizes:

- a. Investir em ativos e em contrapartes que possuam informações de qualidade e transparentes, reduzindo as incertezas do processo de avaliação e decisão, e naturalmente, o risco;

- b. Observar as regras e diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e legislação em vigor;
- c. Documentar as análises realizadas com avaliações objetivas, parâmetros técnicos e de mercado, bem como os fundamentos que suportam a decisão, mantendo evidências suficientes para assegurar transparência, rastreabilidade, prestação de contas, supervisão e auditoria futura;
- d. Armazenar as informações utilizadas nas análises e registrar as deliberações por meio do Formulário Resumo de Deliberação do Comitê de Investimentos (Anexo 1), para fins de formalização e execução das decisões aprovadas;
- e. Registrar em ata todas as decisões do Comitê de Investimentos;
- f. Formalizar os contatos externos relativos às operações de investimentos, desinvestimentos e monitoramentos;
- g. Focar o risco atuarial, de solvência, de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, de terceirização, legal e sistêmico, nas avaliações e nos controles dos investimentos;
- h. Segregar as funções de gestão, administração, controle e custódia;
- i. Analisar o investimento com ênfase na modalidade do plano e à forma escolhida para a gestão dos ativos;
- j. Considerar nos processos de seleção, monitoramento e revisão de investimentos, a integração de fatores ambientais, sociais, de governança e integridade (ASGI), observando sua materialidade, proporcionalidade e potencial impacto sobre risco, retorno, liquidez e solvência dos planos;
- k. Cabe aos responsáveis técnicos avaliar e conhecer os regulamentos dos fundos de investimentos previamente às alocações, identificar os riscos inerentes às operações previstas nos regulamentos e verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como a adequação à legislação e às Políticas de Investimentos dos planos;
- l. Analisar a vida pregressa dos Gestores dos Fundos, bem como se possuem processos administrativos e/ou judiciais que coloquem em risco o futuro do investimento;
- m. Incorporar, quando aplicável, avaliações estruturadas de fatores ASGI nos processos de seleção, monitoramento e revisão de investimentos, utilizando metodologias compatíveis com natureza, porte e complexidade dos ativos e gestores avaliados.
- n. Observar o princípio da materialidade, priorizando fatores e informações com potencial de impactar riscos, retornos, liquidez ou solvência dos planos administrados.

4.2 Gestão de Conflitos de Interesse

Os processos de investimentos devem observar procedimentos destinados à identificação, comunicação, avaliação, tratamento, mitigação, registro e monitoramento de conflitos de interesse

DS DS DS DS
GDS JV RFG RS

reais, potenciais ou aparentes.

Caracteriza-se conflito de interesse toda situação em que interesses pessoais, profissionais, comerciais, familiares, econômicos ou institucionais possam influenciar, ou aparentar influenciar, a independência, imparcialidade ou objetividade das análises, recomendações, monitoramentos ou decisões de investimento.

Os participantes dos processos de investimentos devem comunicar tempestivamente situações de conflito de interesse de que tenham conhecimento, observando os procedimentos internos aplicáveis.

Quando aplicável, devem ser adotadas medidas para assegurar a independência do processo decisório, incluindo restrições de participação em análises, recomendações ou deliberações relacionadas ao tema em questão.

Os conflitos identificados e as medidas adotadas devem ser formalmente registrados e mantidos à disposição das instâncias de governança, fiscalização, auditoria e supervisão.

4.3 Materialidade, Proporcionalidade e Criticidade

Sem prejuízo da observância dos princípios de materialidade e proporcionalidade previstos neste Manual, os investimentos, desinvestimentos, monitoramentos, processos de seleção de gestores, contratação de prestadores de serviços e demais operações relevantes podem ser classificados segundo critérios de complexidade e criticidade, observadas as características e os riscos envolvidos.

A avaliação da complexidade e criticidade pode considerar, entre outros fatores:

- I. Materialidade financeira da operação;
- II. Complexidade jurídica, operacional e estrutural;
- III. Liquidez do investimento;
- IV. Riscos de mercado, crédito e liquidez;
- V. Risco de terceirização;
- VI. Riscos legais e regulatórios;
- VII. Fatores ambientais, sociais, de governança e integridade (ASGI) materialmente relevantes;
- VIII. Potencial impacto reputacional para o Metrus e para os planos administrados.

A classificação pode ser utilizada para definir a profundidade das análises, diligências, pareceres técnicos, monitoramentos periódicos e instâncias de aprovação aplicáveis a cada operação.

A aplicação desses critérios deve observar o princípio da proporcionalidade, considerando a natureza, o porte, a relevância e o perfil de risco do investimento avaliado.

5. Processo de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Entende-se por investimento a alocação de recursos em ativos novos ou existentes nas carteiras de investimentos dos planos administrados. Em todos os processos de investimentos devem ser obedecidas as diretrizes deste Manual de Investimentos, das Políticas de Investimentos e demais normas pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Os prestadores de serviços relacionados aos investimentos do Metrus devem ser selecionados e monitorados com base em critérios compatíveis com os riscos envolvidos, observados os princípios de materialidade, proporcionalidade e criticidade previstos neste Manual.

Para investimentos em ativos constantes da carteira, o processo de investimento pode se resumir à análise do investimento, elaborada pela CIV e ao enquadramento, elaborado pela CRC, para posterior deliberação da Diretoria Executiva, em reunião do Comitê de Investimentos.

5.1 Custodiante

A contratação de serviços de custódia deve observar a existência de habilitação do prestador de serviços pelo BACEN e/ou CVM e autorregulação pela ANBIMA. A avaliação do prestador deve contemplar, no mínimo:

- a. O montante e o percentual do volume sob administração/custódia referente a terceiros;
- b. A base de clientes EFPC;
- c. A idoneidade;
- d. A credibilidade;
- e. A estrutura operacional e sistêmica, especificamente para os serviços que serão utilizados pelo Instituto;
- f. Eventuais conflitos de interesse;
- g. Os serviços e relatórios disponibilizados do pacote de serviços;
- h. A estrutura de atendimento.

5.2 Seleção de Fundos de Investimentos

Abrange a seleção de fundos de investimentos dentro da estrutura do Instituto. É o primeiro passo para que o Instituto possa destinar recursos para fundos condominiais. Seu objetivo é auferir, com base nos requisitos descritos neste item, se o fundo reúne os requisitos necessários para receber recursos dos planos administrados pelo Metrus.

Este procedimento é aplicável para investimentos em **(i)** Fundos de Investimentos em Renda Fixa, **(ii)** Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, **(iii)** Fundos de Investimentos em Ações, **(iv)** Fundos de Investimentos no Exterior, **(v)** Fundos Multimercados, **(vi)** Fundos de Investimentos Imobiliários.

É obrigatório que os prestadores de serviços de gestão, administração e custódia sejam devidamente registrados ou credenciados pela CVM.

O processo de seleção de fundos de investimentos deve ser formal e seus fatos, apontamentos e conclusões devem ser evidenciados por meio de documentos comprobatórios. O processo deve permanecer adequadamente documentado, suportado por evidências suficientes para fundamentar a decisão de investimento e seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

- a. Para a seleção inicial de fundos condominiais, o AETQ, com apoio da CIV, deve estabelecer, previamente, o segmento, a estratégia, os parâmetros para o filtro de seleção e a estimativa de volume de alocação e, posteriormente, submeter as premissas e os seus resultados à Diretoria Executiva, por meio do Comitê de Investimentos, para aprovação ou não do prosseguimento do processo de seleção;
- b. Aprovado o prosseguimento do processo de seleção, o AETQ, com apoio da CIV, CRC e CJC, realiza o processo de diligência nos gestores dos fundos selecionados;
- c. O processo de diligência pode incluir entrevistas, visitas técnicas, reuniões presenciais ou virtuais e outras formas de verificação consideradas adequadas com as empresas gestoras, a fim de avaliar sua estrutura, controles e processo de tomada de decisão;
- d. No processo de análise deve-se obter informações detalhadas sobre a empresa gestora de recursos, por meio, no mínimo de: **(i)** Documento de comprovação da autorização para administração de carteiras pela CVM; **(ii)** Formulário de Referência do Gestor Externo na CVM; **(iii)** Questionário Padrão de *Due Diligence* (DDQ) da ANBIMA (quando cabível); **(iv)** Contrato social; **(v)** descrição da equipe responsável pela gestão; **(vi)** regulamento do fundo; **(vii)** indicação clara da taxa de administração e de performance do serviço a ser prestado; **(viii)** XML (ou formato de arquivo equivalente) do fundo, com a data mais atualizada possível; **(ix)** políticas de risco; **(x)** documentos, políticas, processos ou evidências relacionadas à integração de fatores ASGI nos investimentos,

quando aplicável; **(xi)** política de investimentos pessoais. Adicionalmente, podem ser observados outros documentos legais e internos da gestora, além de pesquisas diversas sobre a gestora e/ou seus profissionais;

e. A CIV elabora relatório de análise do investimento. Concomitantemente, encaminha todos os documentos do processo para a CRC desenvolver o relatório de riscos e enquadramento, assim como para a CJC para preparação de parecer, considerando os aspectos jurídicos e de conformidade;

f. Fechada a fase de instrução do processo, a CIV encaminha inclusão na pauta de reunião do Comitê de Investimentos para finalização do processo decisório;

g. O Formulário Resumo de Deliberação do Comitê de Investimentos deve ser elaborado pela CRC e submetido às alçadas competentes, para que seja assinado contendo: (i) fundos de investimentos/gestoras; (ii) valores dos aportes iniciais/adicionais; e/ou (iii) valores dos resgates totais/parciais.

5.3 Seleção de Gestores para Fundos Exclusivos/Carteiras Administradas

Abrange a seleção de gestores de recursos em fundos exclusivos/carteiras administradas. É o primeiro passo para que o Metrus possa contratar gestão para fundos exclusivos/carteiras administradas.

É obrigatório que os prestadores de serviços de gestão sejam devidamente registrados ou credenciados pela CVM e associados da ANBIMA.

O processo de seleção do gestor deve ser formal e seus fatos, apontamentos e conclusões devem ser evidenciados por meio de documentos anexos. O processo deve permanecer adequadamente documentado, suportado por evidências suficientes para fundamentar a decisão de investimento e seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

a. Para a seleção inicial de gestor de fundos exclusivos/carteiras administradas, o AETQ, com apoio da GIF e CIV, deve estabelecer, previamente, as características do fundo/carteira, o segmento, a estratégia, os parâmetros para o filtro de seleção e a estimativa de volume de alocação e, posteriormente, submeter as premissas e os seus resultados à Diretoria Executiva, por meio do Comitê de Investimentos, para aprovação ou não do prosseguimento do processo de seleção;

b. Aprovado o prosseguimento do processo de seleção, o AETQ, com apoio da CIV, CRC e CJC, realiza o processo de diligência nos gestores selecionados;

c. O processo de diligência poderá incluir entrevistas, visitas técnicas, reuniões presenciais ou virtuais e outras formas de verificação consideradas adequadas com as empresas gestoras, a fim de

DS DS DS DS
GDS JV RFG RS

avaliar sua estrutura, controles e processo de tomada de decisão;

d. No processo de análise deve-se obter informações detalhadas sobre a empresa gestora de recursos, por meio, no mínimo de **(i)** Documento de comprovação da autorização para administração de carteiras pela CVM; **(ii)** Formulário de Referência do Gestor Externo na CVM; **(iii)** Questionário Padrão de *Due Diligence* (DDQ) da ANBIMA (quando cabível); **(iv)** Contrato social; **(v)** descrição da equipe responsável pela gestão; **(vi)** indicação clara da taxa de administração e de performance do serviço a ser prestado; **(vii)** simulação da carteira hipotética para o fundo exclusivo; **(viii)** políticas de risco; **(ix)** documentos, políticas, processos ou evidências relacionados à integração de fatores ASGI nos investimentos, quando aplicável; **(x)** política de investimentos pessoais. Adicionalmente, podem ser observados outros documentos legais e internos da gestora, além de pesquisas diversas sobre a gestora e/ou seus profissionais;

e. A CIV elabora relatório de análise do investimento. Concomitantemente, encaminha todos os documentos do processo, para a CRC desenvolver o relatório de riscos e enquadramento, assim como para a CJC para preparação de parecer, considerando os aspectos jurídicos e de conformidade;

f. Fechada a fase de instrução do processo, a CIV encaminha inclusão na pauta de reunião do Comitê de Investimentos para finalização do processo decisório;

g. O Formulário Resumo de Deliberação do Comitê de Investimentos deve ser elaborado pela CRC e submetido às alçadas competentes, para que seja assinado contendo: (i) fundos de investimentos/carteiras administradas/gestoras; (ii) valores dos aportes iniciais/adicionais; e/ou (iii) valores dos resgates totais/parciais.

5.4 Regulamento de Fundo Exclusivo/Contrato de Carteira Administrada

Quando se tratar de fundo exclusivo/carteira administrada, a redação do regulamento/contrato é feita pelo administrador, aprovada pelo gestor, depois verificada pelo Metrus, por meio da CIV, CRC e CJC, para então ser aprovada pelo AETQ. A aprovação do regulamento/contrato e enquadramento do fundo/carteira devem ocorrer antes do início de operação do fundo/carteira. O Metrus pode ainda contratar outro prestador externo para o auxiliar nesta tarefa.

5.5 Participação em Assembleias

O Metrus deve, sempre que possível, na qualidade de cotista ou condômino de fundos de investimentos, acionista, debenturista, credor, condômino, investidor de forma geral etc. participar de Assembleias Gerais

DS DS DS DS
GDS JV RFG RS

Extraordinárias ou Ordinárias (AGE ou AGO) ou de Reunião de Orientação de Voto (ROV), desde que convocado em tempo hábil.

O processo de voto do Instituto nesses colegiados deverá ser precedido das seguintes etapas:

- a. A CIV elabora orientação de voto. Posteriormente, encaminha para manifestação da CRC e da CJC, quando aplicável, para manifestação;
- b. Posteriormente, a CIV encaminha posição para deliberação da Diretoria Executiva, por *e-mail*;
- c. As evidências do processo decisório devem ser mantidas em meio adequado, observados os requisitos de governança, rastreabilidade e retenção documental.

5.6 Ativos de gestão própria

Dentro da estrutura das decisões de investimentos do Metrus, a gestão própria (Carteira Própria) pressupõe que todas as decisões de investimento direto no ativo mobiliário são tomadas pelo próprio Metrus, sem intervenção de gestor externo, com base em informações de que dispõe e mediante o processo abaixo elencado.

Este procedimento é aplicável para investimentos diretos em ativos de **(i)** Renda Fixa, exceto Títulos Públicos, cujo processo está especificado no Instrumento Normativo PRO-GIF-004 – Análise e Execução de Investimentos em Títulos Públicos; **(ii)** Renda Variável; **(iii)** Estruturados e **(iv)** Imobiliário.

O processo de seleção de investimento em ativos mobiliários adquiridos diretamente no mercado financeiro deve ser formal e seus fatos, apontamentos e conclusões devem ser evidenciados por meio de documentos comprobatórios. O processo deve permanecer adequadamente documentado, suportado por evidências suficientes para fundamentar a decisão de investimento e seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

- a. AETQ, com apoio da GIF/CIV, consubstanciada em relatórios técnicos, monitora o mercado financeiro atento às oportunidades. Com base nisso, elabora análise e proposta de operação em ativos mobiliários para deliberação da Diretoria Executiva, em reunião do Comitê de Investimentos ou Conselho Deliberativo, conforme MDA e Estatuto do Instituto;
- b. A CIV elabora relatório de análise do investimento. Concomitantemente, encaminha todos os documentos do processo, para a CRC desenvolver o relatório de riscos e enquadramento, assim como para a CJC, para preparação de parecer, considerando os aspectos jurídicos e de conformidade;
- c. No processo de análise deve-se obter informações detalhadas sobre a oferta, quando couber (especialmente em ofertas primárias). Quando aplicável, a análise deve considerar fatores ambientais, sociais, de governança e integridade materialmente relevantes para o investimento,

DS DS DS DS
GDS & JV RFG RS

observando critérios de proporcionalidade e evidência compatíveis com a natureza da operação;

d. Fechada a fase de instrução do processo, a CIV encaminha inclusão na pauta de reunião do Comitê de Investimentos para deliberação da Diretoria Executiva;

e. O processo de seleção de investimento em ativos financeiros dos segmentos de renda fixa e renda variável pode ser abreviado conforme urgência definida no Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

f. O Formulário Resumo de Deliberação do Comitê de Investimentos deve ser elaborado pela CRC e submetido às alçadas competentes, para que seja assinado contendo: (i) ativos; (ii) valores das compras iniciais/adicionais; e/ou (iii) valores das vendas totais/parciais.

5.7 Monitoramento dos Investimentos

O monitoramento permanente e a avaliação dos investimentos do Metrus representam parte relevante do seu processo de investimentos. Este capítulo abrange o conteúdo mínimo aplicável às atividades de análise do desempenho dos investimentos e de gestão de riscos.

O desempenho dos investimentos é monitorado pela CIV, que deve apresentar relatório dos seus trabalhos nas reuniões do Comitê de Investimentos.

O monitoramento de risco é realizado pela CRC. O conteúdo mínimo das avaliações realizadas deve contemplar:

- a. Aderência aos estudos de ALM e Fronteira Eficiente;
- b. Avaliação do retorno ajustado ao risco, em comparação com os respectivos benchmarks de referência;
- c. Nível de risco de mercado em relação aos limites estabelecidos nas Políticas de Investimentos;
- d. Variação do *rating* de emissores e emissões dos fundos exclusivos, se cabível;
- e. Enquadramento dos investimentos em relação às Políticas de Investimentos e legislação vigente;
- f. Adequação da liquidez do portfólio considerando os prazos de resgate dos fundos investidos e os compromissos esperados;
- g. Provisão para perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros, de acordo com os parâmetros e percentuais definidos em legislação vigente;

- h. *Turn over* da equipe de gestão;
- i. Redução relevante do Patrimônio Líquido do fundo por motivo de resgate;
- j. Fatos relevantes das gestoras/companhias investidas;
- k. Monitoramento de eventos relevantes capazes de alterar significativamente o perfil de risco dos investimentos;
- l. Resultado das avaliações periódicas de fatores ASGI aplicáveis aos investimentos e, quando pertinente, à carteira de investimentos, incluindo a evolução de classificações, identificação de riscos relevantes, planos de ação e priorização de monitoramento.

O Metrus adota processo de *due diligence* permanente para gestores, fundos, emissores e demais prestadores de serviços relevantes, observada a materialidade, proporcionalidade e criticidade do investimento.

O monitoramento considera alterações relevantes na estrutura societária, equipe-chave, controles internos, gestão de riscos, processos regulatórios, eventos reputacionais, fatores ASGI e demais elementos que possam impactar o risco ou a adequação do investimento.

O monitoramento pode incluir procedimentos de *due diligence*, revisão de premissas e reavaliação dos investimentos e gestores, sempre que necessário ou quando identificados eventos relevantes que justifiquem nova análise.

Em caso de identificação de mudança material relevante, deve ser apresentada análise ao Comitê de Investimentos.

Podem ensejar reavaliação extraordinária do investimento ou gestor, entre outros eventos relevantes:

- I. fraudes ou irregularidades relevantes;
- II. corrupção ou desvios éticos relevantes;
- III. sanções regulatórias relevantes;
- IV. deterioração significativa da governança;
- V. eventos socioambientais relevantes com potencial impacto sobre o investimento;
- VI. alterações significativas na estrutura de gestão;
- VII. alterações relevantes no perfil de risco do investimento.

As áreas responsáveis devem adotar, sempre que aplicável, medidas adicionais de monitoramento, revisão, restrição de novas alocações ou proposta de desinvestimento.

6. Monitoramento do Fluxo de Caixa dos Investimentos

A gestão do fluxo de caixa de recursos dos investimentos, para suprir as necessidades de liquidez dos Planos de Benefícios I, II, Metrus Família, Assistencial e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, será realizada pela CIV, conforme MDA, assegurando a adequada gestão da liquidez necessária ao cumprimento das obrigações dos Planos de Benefícios.

O monitoramento do fluxo de caixa de recursos dos investimentos é levado para conhecimento da Diretoria Executiva, em reunião do Comitê de Investimentos ou por *e-mail*.

7. Documentação de referência

Nome do documento	Código	Armazenamento
Políticas de Investimentos	-	Site Metrus
Instrumentos Normativos de Investimentos	-	Intranet Metrus
Regimentos Internos	-	Intranet Metrus
Manual de Delegação de Autoridade (MDA)	MAN-CRC-01	Intranet Metrus
Política de Gestão de Riscos de Investimentos	POL-CRC-002	Intranet Metrus
Política de Gestão de Riscos	POL-CRC-001	Intranet Metrus
Código de Ética	-	Intranet Metrus
Código de Autorregulação em Governança em Investimentos da ABRAPP/SINDAPP/ICSS	-	Site da Abrapp

8. Anexos

Anexo 1 - Formulário Resumo de Deliberação do Comitê de Investimentos

Anexo 2 – Índice Remissivo

9. Histórico do documento

Versão nº	Responsável	Assinatura	Data da aprovação
	Revisão: CIV – Coordenador de Investimentos	DocuSigned by: <i>Roberto Fonseca Godinho</i> 4D7186F0E072497...	18/08/2026
07	Revisão: GIF – Gerente de Investimentos e Financeiro	DocuSigned by: <i>RODRIGO SALLES</i> 10D8393F678B4E8...	
	Anuência da área participante no processo: CJC – Coordenadora Jurídica e de Conformidade	DocuSigned by: <i>Juliana Grasiela Vicentin</i> 53E682E43B0847C...	
	Anuência da área participante no processo: Coordenadora de Riscos e Controles	DocuSigned by: <i>Gislene de Souza Garbo</i> 8D1A7695A757476...	
	Aprovação do documento:	1024ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva Ato da Diretora Presidente – AP nº 12/2026	



Al. Santos, 1827 - 17ª andar | Cerqueira César | CEP 01419-909 | São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 3371-3475 | Central de Relacionamento: 0800 16 05 98 | www.metrus.org.br
CNPJ nº 44.857.357/0001-66 | Inscrição Estadual: Isento

Anexo 1 – Formulário Resumo de Deliberação do Comitê de Investimentos



Al. Santos, 1827 - 17ª andar | Cerqueira César | CEP 01419-909 | São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 3371-3475 | Central de Relacionamento: 0800 16 05 98 | www.metrus.org.br
CNPJ nº 44.857.357/0001-66 | Inscrição Estadual: Isento

FORMULÁRIO RESUMO DE DELIBERAÇÃO COMITÊ DE INVESTIMENTOS																
Reunião	Data	Ação	Ativo	Contraparte	Valores representados R\$*					Origem do Recurso	Destino do Recurso	Deliberação	Taxa	Prazo	Validade	Observação
					Plano I	Plano II	Família	PGA	Assis.							

* Valores aproximados.

DS

GDS

DS

JV

DS

RFG

DS

RS

Anexo 2 – Índice Remissivo

A

ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT): Cap. 3.1

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DE ATIVOS: Cap. 3.1; Cap. 5.6

ANÁLISE DE INVESTIMENTOS: Cap. 4.1; Cap. 5.6

ANÁLISE JURÍDICA: Cap. 2; Cap. 3.1

ASGI (AMBIENTAL, SOCIAL, GOVERNANÇA E INTEGRIDADE): Cap. 1, § 5º; Cap. 4.1; Cap. 4.3; Cap. 5.7

B

BOA-FÉ: Cap. 1, § 5º

C

CAPACITAÇÃO: Cap. 2, § 5º

CARTEIRA PRÓPRIA: Cap. 5

CENÁRIO ECONÔMICO: Cap. 3.1

COMITÊ DE INVESTIMENTOS: Cap. 2.5

COMPLEXIDADE DAS OPERAÇÕES: Cap. 4.3

CONFLITO DE INTERESSES: Cap. 4.2

CONFORMIDADE (COMPLIANCE): Cap. 2

CONTROLES INTERNOS: Cap. 2

CRITICIDADE: Cap. 4.3

D

DEVER FIDUCIÁRIO: Cap. 1, § 5º

DILIGÊNCIA: Cap. 1, § 5º; Cap. 5

DOCUMENTAÇÃO E EVIDÊNCIAS: Cap. 4.1

DUE DILIGENCE: Cap. 5.2; Cap. 5.3; Cap. 5.6; Cap. 5.7

DUPLA MATERIALIDADE: Cap. 4.3

E

ENGAJAMENTO: Cap. 5.5

ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO: Cap. 3.1

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA: Cap. 2

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO: Cap. 5.5

F

FATORES ASGI: Cap. 1, § 5º; Cap. 4.1; Cap. 4.3

G

GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE: Cap. 4.2

GESTÃO DE INVESTIMENTOS: Cap. 5

GESTÃO DE RISCOS: Cap. 4

GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS: Cap. 4; Cap. 5.7

GESTORES EXTERNOS: Cap. 5.2; Cap. 5.3; Cap. 5.7

GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS: Cap. 4.1

GUARDA DOCUMENTAL: Cap. 4.1; Cap. 5.5

H

HORIZONTE DE INVESTIMENTO: Cap. 3.1; Cap. 4.3

I

IMPACTOS ASGI: Cap. 4.1; Cap. 4.3; Cap. 5.7

INTEGRAÇÃO DE FATORES ASGI: Cap. 1, § 5º; Cap. 4.1

INTEGRAÇÃO ENTRE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RISCOS: Cap. 4

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS: Cap. 5.6

J

JULGAMENTO TÉCNICO: Cap. 4.1

L

LINHAS DE DEFESA: Cap. 2, § 3º

LIQUIDEZ: Cap. 1, § 5º; Cap. 4; Cap. 6

M

MATERIALIDADE: Glossário; Cap. 4.3

MONITORAMENTO DE EVENTOS RELEVANTES: Cap. 5.7

MONITORAMENTO DE FATORES ASGI: Cap. 5.7

MONITORAMENTO DE GESTORES: Cap. 5.7

MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS: Cap. 5.7

MONITORAMENTO DE RISCOS: Cap. 5.7

N

NOTA TÉCNICA: Cap. 4.1

P

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: Cap. 3

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Cap. 4.1

PRESTADORES DE SERVIÇOS: Cap. 5

PROCESSO DECISÓRIO: Cap. 4.1

PROCESSO DE INVESTIMENTOS: Cap. 5

PROPORCIONALIDADE: Cap. 4.3

R

RASTREABILIDADE: Cap. 4.1

RELEVÂNCIA: Cap. 4.3

RENTABILIDADE: Cap. 1, § 5º

REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: Cap. 3.1

REVISÃO PERIÓDICA DOS INVESTIMENTOS: Cap. 5.7

RISCO ASGI: Cap. 4.1; Cap. 4.3; Cap. 5.7

RISCO DE CRÉDITO: Cap. 4

RISCO DE LIQUIDEZ: Cap. 4

RISCO DE MERCADO: Cap. 4

RISCO DE TERCEIRIZAÇÃO: Cap. 4.3

RISCO LEGAL: Cap. 4.3

RISCO OPERACIONAL: Cap. 4

RISCO REGULATÓRIO: Cap. 4.3

S

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: Cap. 2

SEGURANÇA DOS INVESTIMENTOS: Cap. 1, § 5º; Cap. 4

SELEÇÃO DE GESTORES: Cap. 5.2; Cap. 5.3

SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS: Cap. 5.2; Cap. 5.3; Cap. 5.6

SOLVÊNCIA: Cap. 1, § 5º; Cap. 4; Cap. 5.7

SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS: Cap. 5

T

TRANSPARÊNCIA: Cap. 1, § 5º; Cap. 4.1

V

VOLATILIDADE: Cap. 4; Cap. 5.7

TERMOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.202/2025: Cap. 1; Cap. 4; Cap. 5

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 26/2025: Cap. 2; Cap. 4.1; Cap. 4.2; Cap. 4.3; Cap. 5.7

SUSTENTABILIDADE: Cap. 1, § 5º; Cap. 4.1; Cap. 4.3; Cap. 5.7